



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 062/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de fornecimento de caminhão basculante (10m³), incluindo motoristas e combustíveis, para o transporte de materiais destinados à aplicação nas estradas vicinais, visando à manutenção das vias públicas, conforme orientação da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de horas de caminhão basculante 6x4, com potência mínima de 180 CV, capacidade mínima de transporte de 10m³, com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. (ano igual ou superior a 2005) (H/H)	h	4.000	303,07	1.212.280,00

1.2. Requisitos da contratação

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

A empresa contratada deverá:

- A empresa contratada deverá providenciar anotação e pagamento das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica, necessárias para a execução dos serviços.
- Fornecer as máquinas abastecidas e equipadas com GPS, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- c) Arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local dos serviços;
- d) Apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso;
- e) As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;
- f) Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando ao município de Meleiro com qualquer ônus em caso de acidente.
- g) Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante e a orientação/fiscalização dos servidores do município.
- h) No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer em até 03 (três) dias úteis após a data de solicitação do serviço, o maquinário em referência na área patrimonial da contratante.
- i) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte do operador/motorista, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.
- j) Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até local das execuções dos serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços.
- k) Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado e usando todos os equipamentos de proteção individual e cumprindo os requisitos da legislação vigente (NR 06, NR 11 e NR 12).

1.2.1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

Em atendimento ao Princípio da Motivação dos Atos Administrativos e para fins de cumprimento das diretrizes de eficiência na contratação pública, passa-se a fundamentar tecnicamente as especificações exigidas para o veículo pretendido, demonstrando que estas não configuram restrição à competitividade, mas sim os parâmetros mínimos necessários para assegurar a execução regular do objeto:

1.2.1.1. Da Capacidade Mínima (10m³) e Potência Mínima (180 CV): O transporte de insumos pesados como cascalho, seixo e materiais de sub-base para a manutenção de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

estradas vicinais exige veículos de médio a grande porte para garantir a economicidade processual. Capacidades inferiores a 10m³ aumentariam drasticamente o número de viagens necessárias para transportar o mesmo volume de material, gerando maior gasto com horas trabalhadas e ineficiência logística. A potência de 180 CV é o padrão técnico mínimo de engenharia para que o caminhão carregado consiga trafegar com segurança e torque adequado na topografia do município.

1.2.1.2. Da Configuração de Tração (Tracionado 6x4): A exigência de caminhão tracionado com tração 6x4 (tração dupla) justifica-se pela natureza das frentes de trabalho da Secretaria de Obras, que ocorrem predominantemente em estradas de chão batido, vias rurais não pavimentadas, locais de aclive acentuado e áreas de jazidas/cascalheiras. Veículos com tração simples (4x2) são tecnicamente inadequados, pois correm risco severo de atolamento, sinistros e incapacidade de manobra quando carregados nesses terrenos severos, o que paralisaria os serviços públicos.

1.2.1.3. Do Ano Mínimo de Fabricação (Igual ou Superior a 2005): A limitação do ano de fabricação visa mitigar o risco de quebras mecânicas frequentes e garantir a emissão controlada de poluentes. Caminhões com mais de 20 anos de uso severo apresentam fadiga de material acentuada, gerando paralisações constantes para manutenção corretiva por parte da contratada, o que comprometeria o cronograma de obras do município. Ademais, a frota deve atender a parâmetros mínimos de segurança rodoviária ativos e vigentes.

1.2.1.4. Da Exigência de Sistema de Monitoramento (GPS): A exigência de que os veículos operem equipados com sistema de rastreamento/GPS ativo decorre do dever de fiscalização estrita imposto à Administração Pública (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021). Sendo a contratação mensurada e paga por Hora Trabalhada (H/H), o GPS funciona como ferramenta tecnológica indispensável para auditar o trajeto percorrido, certificar as rotas executadas e validar as planilhas de medição apresentadas pelo fiscal de contrato, garantindo a transparência e evitando pagamentos indevidos por horas ociosas.

1.2.1.5. Da Exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT): A exigência de apresentação da ART encontra respaldo na Lei Federal nº 6.496/1977. Tratando-se de prestação de serviços técnicos operacionais mecânicos que envolvem transporte de grandes volumes e operação de maquinário pesado em vias públicas, a ART identifica formalmente o profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou responsável técnico da empresa) que responde pela segurança operacional, manutenção preventiva e integridade dos equipamentos disponibilizados ao município, resguardando a responsabilidade civil da Administração perante terceiros.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

1.3.1. DA JUSTIFICATIVA OPERACIONAL, HISTÓRICA E DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo de **4.000 (quatro mil) horas** para a presente contratação fundamenta-se em critérios técnicos objetivos e na modelagem da demanda real calculada pela Secretaria de Obras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

e Desenvolvimento Urbano, amparada no histórico empírico de consumo do Município de Meleiro/SC e nas metas de infraestrutura planejadas para os próximos exercícios:

1.3.1.1. Da Insuficiência do Parâmetro Anterior (Processo nº 17/2025): Como referencial de consumo, a Administração Municipal adotou no certame anterior (**Processo Administrativo nº 17/2025**) o limite estimativo de 2.000 (duas mil) horas para o período regular. Ocorre que a execução contratual demonstrou a **extrema insuficiência** deste montante frente à realidade do município. O teto de 2.000 horas mostrou-se capaz de suprir apenas demandas paliativas e emergenciais de curtíssimo prazo, gerando um exaurimento precoce do saldo e evidenciando a necessidade de redimensionamento para evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

1.3.1.2 Do Planejamento de Vigência e Risco de Desabastecimento na Prorrogação da ARP: Sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, as Atas de Registro de Preços possuem vigência de até 2 (dois) anos, mediante prorrogações sucessivas (Art. 84). Caso mantido o parâmetro defasado de 2.000 horas, a iminente e necessária prorrogação da Ata para o segundo período restará completamente inviabilizada pela **ausência de saldo residual**, paralisando as frentes de trabalho antes do término do prazo legal de vigência. A elevação para 4.000 horas visa, portanto, planejar de forma sustentável o abastecimento contínuo do órgão, garantindo margem operacional tanto para o período inicial (12 meses) quanto para o ciclo de renovação, atendendo ao princípio da eficiência e evitando o fracionamento ou a necessidade de abertura de novos processos licitatórios anuais para o mesmo objeto.

1.3.1.3. Do Nexo de Causalidade entre o Incremento e a Demanda Fática: O aumento na projeção da demanda (da ordem de 100% sobre o processo passado) justifica-se estritamente pela expansão das atividades coordenadas por esta Secretaria, quais sejam:

- **a) Intensificação na Recuperação da Malha Viária Não Pavimentada:** O desgaste severo decorrente do tráfego de cargas pesadas e a urgência no escoamento da produção agrícola regional exigem um ciclo de manutenção consideravelmente mais frequente, demandando o transporte massivo, contínuo e diário de cascalho, seixo e materiais de sub-base para garantir a trafegabilidade das estradas vicinais e vias públicas do Município de Meleiro/SC;
- **b) Cronograma de Obras de Infraestrutura Vinculadas a Recursos Extraordinários:** Abertura de novas frentes de pavimentação, terraplenagem e expansão de vias. Destaca-se que o município foi contemplado com um aporte expressivo de recursos extraordinários provenientes de convênios celebrados com outras esferas de governo e emendas parlamentares. A entrada dessa receita externa vinculada impulsionou a execução de novos projetos e intervenções de engenharia simultâneos, cujas especificações técnicas exigem suporte operacional imediato e intensivo de caminhões basculantes de grande capacidade (10m³) operando em regime de alta produtividade para cumprir os prazos dos planos de trabalho aprovados;
- **c) Defasagem Operacional da Frota Própria:** A frota pública pertencente ao município encontra-se tecnicamente deficitária e incapaz de absorver o acréscimo de serviços sem comprometer severamente as demandas rotineiras da municipalidade.

1.3.1.4. Da Natureza do Registro de Preços e Mitigação de Risco Fiscal: Importa sublinhar que, por se tratar do rito do **Sistema de Registro de Preços**, a fixação do limite de 4.000 horas funciona



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

puramente como teto máximo estimativo. A Administração Pública Municipal não assume a obrigação de contratar ou despesar o montante total de forma imediata, realizando os acionamentos e as respectivas medições de forma estritamente proporcional e sob demanda real da fiscalização, resguardando a higidez orçamentária do erário e atendendo ao Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, *caput*, da CF/88).

1.4. Estimativa de preços

Para fins de cumprimento do disposto no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi definida por meio de consulta direta a tabelas de referência oficiais da Administração Pública, preterindo-se a coleta de orçamentos junto a fornecedores privados em razão da disponibilidade de parâmetros públicos específicos e atualizados.

Dessa forma, adotou-se como preço unitário de referência o valor estabelecido pelo **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, referente à competência de **maio de 2026** para o Estado de Santa Catarina (não desonerado).

O código/composição do SINAPI reflete com exatidão a solução escolhida por esta Secretaria:

“CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014”

O valor de referência apurado é de **R\$ 303,07 (trezentos e três reais e sete centavos) por hora (H/H)**

1.4.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1.4.1.1. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (BASE SINAPI)

Utilizou-se como referência a tabela do SINAPI para o Estado de Santa Catarina (SC), do mês de maio de 2026, na modalidade NÃO DESONERADA, adotando-se a Composição de Custo Horário de Equipamento correspondente ao objeto pretendido:

Código de Referência SINAPI: 91386

Descrição SINAPI: CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014

1.4.1.2. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DIRETO (DADOS DO SISTEMA)

Conforme Relatório Analítico do SINAPI em anexo, o custo horário divide-se em:

- a) Custo de Materiais na Operação: R\$164,71
- b) Custo de Manutenção do Veículo: R\$ 52,06
- c) Custo de Impostos e seguros: R\$ 4,47
- d) Custo de juros: R\$ 11,09
- e) Custo de depreciação: R\$ 28,95
- f) Custo de Motorista com encargos complementares: R\$ 41,79



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

TOTAL DO CUSTO DIRETO REFERENCIAL (SINAPI): R\$ 303,07

1.4.1.3. DO CÁLCULO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Em estrita consonância com o quantitativo estipulado no Termo de Referência, o valor total do processo é apurado mediante a multiplicação do preço unitário horário pelo total de horas estimadas para o período de 12 (doze) meses:

- Preço Unitário por Hora (H/H): R\$ 303,07 (trezentos e três reais e sete centavos)
- Quantidade Total de Horas Estimadas: 4.000 horas

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO PROCESSO: R\$ 1.212.280,00
(Um milhão, duzentos e doze mil e duzentos e oitenta reais)

1.4.1.4. CONCLUSÃO

Dessa forma, resta tecnicamente demonstrada a regularidade na formação do preço unitário e do orçamento estimado global da presente licitação, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e a ampla vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

1.5. Da natureza do objeto

() Se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Meleiro/SC necessita da contratação de serviços especializados para o transporte de materiais e equipamentos para a manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais. O transporte será essencial para o bom andamento das obras de construção e recuperação de pavimentos nas estradas vicinais, conforme planejamento da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

A necessidade inclui:

- Caminhão-Basculante: Será utilizado para o transporte de materiais de construção e manutenção das vias, como camadas de base, sub-base, seixo e outros insumos. O caminhão-basculante deve possuir capacidade adequada para o transporte de grandes volumes de material, garantindo agilidade e eficiência nas entregas nos diferentes pontos das vias urbanas e rurais. A sua utilização será fundamental para o transporte de materiais pesados e volumosos, com segurança e sem comprometimento das condições da estrada.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

() Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

() Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Justificativa:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, bem como na necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, simplicidade na gestão e adequada responsabilização da futura contratada.

O objeto da licitação possui características comuns e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, podendo ser executado por empresas que atuam individualmente, sem a necessidade de conjugação de esforços técnicos ou operacionais de múltiplas organizações. Dessa forma, a formação de consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a viabilidade da contratação.

Além disso, a participação de consórcios poderia trazer maior complexidade à fiscalização e à gestão do contrato, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades, acompanhamento da execução e eventual aplicação de sanções, o que não se mostra compatível com a dimensão e a natureza do objeto.

Ressalta-se ainda que a vedação não compromete a ampla competitividade do certame, uma vez que o mercado é composto por diversas empresas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a decisão pela não admissão de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e justificada, visando resguardar o interesse público e a boa execução contratual.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

() Sim

Justificativa: Considerando a natureza e as condições de execução do objeto da presente contratação — que consiste na prestação de serviços de horas de caminhão-basculante com motorista para atendimento das demandas dinâmicas da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano —, **resta vedada a participação de Sociedades Cooperativas neste certame**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. **Da Existência de Subordinação, Pessoalidade e Habitualidade:** O serviço demandará acompanhamento e fiscalização direta por parte dos servidores do município, que indicarão diariamente os locais de carregamento, rotas de transporte e pontos de descarregamento de materiais. Essa dinâmica operacional exige que o motorista/operador do veículo atue sob regime de estrita subordinação às diretrizes da Administração Pública, configurando nítida relação de pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços ao longo do contrato.
2. **Do Impedimento Legal (Art. 16 da Lei nº 14.133/2021):** O Art. 16, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 veda implicitamente a atuação de cooperativas quando a natureza do serviço



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

exigir subordinação, típica de uma relação empregatícia individual. A contratação de cooperativa para este fim desvirtuaria o próprio regime cooperativista (baseado na autonomia e autogestão dos cooperados), caracterizando intermediação ilícita de mão de obra.

3. **Alinhamento com a Jurisprudência Pátria (Súmula nº 281 do TCU):** A vedação encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), materializada na Súmula nº 281, a qual dita:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

4. **Proteção ao Erário e Mitigação de Riscos Trabalhistas:** A admissão de cooperativas em serviços desta natureza expõe o Município de Meleiro/SC ao risco de responsabilização subsidiária ou solidária em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, caso seja configurado o desvirtuamento da atividade cooperada (vínculo empregatício disfarçado).

Dessa forma, visando resguardar a integridade jurídica e administrativa do município, garantir a isonomia entre os licitantes e mitigar riscos de passivos trabalhistas ao erário, a vedação à participação de cooperativas demonstra-se necessária, proporcional e legalmente justificada para o presente objeto.

Habilitação exigida:

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

() Sim

(X) Não, a contratação ocorrerá em Item Único (Lote Único).

Justificativa:

Em observância ao art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pelo **não parcelamento do objeto**, restando a contratação concentrada em um **Item Único** (Prestação de serviços de horas de caminhão basculante 6x4 - 4.000 horas), pelas seguintes razões de ordem técnica, operacional e econômica:

- **Unicidade de Gestão e Coordenação Operacional:** O objeto prevê o suporte logístico contínuo para as frentes de trabalho da Secretaria de Obras. A divisão desse quantitativo de horas entre diferentes fornecedores fragmentaria a execução dos serviços, gerando graves riscos de desalinhamento de horários, incompatibilidade de frotas e conflitos de responsabilidade na execução das rotas de pavimentação e manutenção.
- **Ganho de Escala e Economicidade:** A centralização do quantitativo total estimado (4.000 horas) em um **item único** atrai maior interesse de mercado e fomenta a competitividade. Isso permite que as empresas licitantes ofereçam lances com maior margem de desconto no valor da hora, em razão da economia de escala obtida com a otimização de sua estrutura de pessoal (motoristas), logística de abastecimento e manutenção centralizada.
- **Eficiência na Fiscalização Contratual:** A gestão de múltiplos contratos para a mesma finalidade geraria um ônus administrativo desproporcional para a Secretaria de Obras, que precisaria fiscalizar planilhas, medições, certidões trabalhistas e ordens de serviço de empresas distintas para o mesmo fim operacional. O **item único** garante celeridade e eficiência no controle de qualidade e na medição das horas efetivamente trabalhadas.
- **Garantia de Pronto Atendimento e Mobilização:** Como o maquinário deve ser fornecido em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, centralizar a obrigação em uma única contratada assegura o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, mitigando o risco de falhas operacionais que ocorreriam caso a Administração dependesse da coordenação de múltiplos fornecedores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Conclusão: O parcelamento da solução, neste caso específico, apresentar-se-ia técnica e economicamente inviável, posto que comprometeria a celeridade das obras públicas e elevaria os custos operacionais de gerenciamento da Administração. Fica, portanto, devidamente justificada a opção pelo formato de **item único**, com fornecimento parcelado (sob demanda) por meio do Sistema de Registro de Preço.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, obras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

() Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1 % [até 10%] do valor total estimado da contratação

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica:

5.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional, a licitante deverá apresentar;

- a) A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

5.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e garantia de cumprimento das ordens de fornecimento, a licitante vencedora deverá demonstrar a regularidade e a disponibilidade jurídica dos caminhões basculantes que serão utilizados na prestação de serviços para o Município de Meleiro/SC, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos correspondentes:

- a) Em caso de propriedade própria: Cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da empresa licitante, com o licenciamento em dia;
- b) Em caso de locação: Cópia do Contrato de Locação de Equipamentos ou de Promessa Formal de Locação, firmado entre a licitante e o proprietário do veículo, acompanhado do respectivo CRLV em nome do locador;
- c) Em caso de arrendamento ou leasing: Cópia do Contrato de Arrendamento Operacional ou Mercantil (Leasing) vigente, devidamente formalizado, acompanhado do respectivo CRLV;
- d) Em caso de outro meio idôneo de posse/disponibilidade: Cópia do Contrato de Comodato, termo de parceria, promessa de compra e venda ou declaração formal de disponibilidade firmada pelo legítimo proprietário do veículo, acompanhada do respectivo CRLV, que assegure à licitante a utilização jurídica e operacional do maquinário no momento da execução contratual.

5.4.3. A documentação disposta no item anterior visa unicamente comprovar a disponibilidade jurídica e a viabilidade operacional dos equipamentos para o atendimento das demandas do Município de Meleiro/SC, sendo vedada a exigência de propriedade prévia ou registro exclusivo em nome da licitante no momento da sessão pública, em estrita observância à jurisprudência pacificada dos Tribunais de Contas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- () A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
 - () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução:

O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

Obs.: O prazo de entrega será de 03 (três) dias úteis após cada solicitação de fornecimento (SF).

6.3. Bens perecíveis

- (x) Não
- () Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Esta garantia não substitui a garantia legal de qualidade e não afasta a responsabilização por vícios ocultos; prevalecem as normas DNIT/ABNT e as especificações do projeto para critérios de aceitação (ensaios/medições).

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviços;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

7. DO CONTRATO

7.2. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- (x) Outro: Ato de Registro de Preços

7.3. VIGÊNCIA

() O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum não caracterizado como de natureza contínua. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade para a conclusão do objeto e observada a disponibilidade orçamentária.

() O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

serviço de natureza contínua.
O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos.

(x) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata de registro de preços**, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Adriano Serafim Gonçalves
Cargo: Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

	Nome: João Francisco Nazário	
	Cargo: Diretor de Obras e Serviços Urbanos	
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO		
9.1 Prazos Prazo do recebimento provisório (entrega do relatório de medição das horas trabalhadas): 10 dias úteis. Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 dias úteis, contados do recebimento provisório. Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe		
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas correrão a conta da dotação: Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a indicação de dotação e empenho ocorrerá nos instrumentos de contratação/ordens decorrentes, quando do acionamento da demanda.		
10. DO VALOR ESTIMADO O valor máximo estimado será de: R\$ 1.212.280,00 (um milhão, duzentos e doze mil e duzentos e oitenta reais).		
11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br Telefone funcional: (48) 3537-8400		

Adriano Serafim Gonçalves
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano